

Processo n.: @CON 19/00530977

Assunto: Compensação pela prestação de serviço de saúde para pessoas de outros municípios

Interessado: Jonas Oscar Paegle

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Brusque

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 381/2020

Considerando a Proposta de Voto apresentada na Sessão Telepresencial de 18/05/2020 e as Contribuições apresentadas pelo Conselheiro Luiz Roberto Herbst, que não discordaram do mérito da proposta inicial:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, por preencher os requisitos e formalidades preconizados nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 28 de dezembro de 2001) do Tribunal de Contas;

2. Acrescentar os itens 4, 5 e 6 ao Prejulgado 1626, com a seguinte redação:

“4. É legítimo e atende aos princípios da proporcionalidade, da equidade e do equilíbrio orçamentário-financeiro a formalização de ajuste entre os entes públicos envolvidos pela via do consórcio intermunicipal, convênio ou instrumento congênere, para que o município que atenda a cidadãos de municípios vizinhos, na rede pública própria, contratada (prestadores de serviços) ou contratualizada (entidades filantrópicas e sem fins lucrativos), no âmbito do SUS, receba contrapartida no custeio das despesas desses atendimentos, sendo recomendável a discussão do problema e a busca de soluções por meio da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), ante o dever do Estado colaborar nesse custeio.

5. Havendo constituição de consórcio intermunicipal integrado pelos Municípios que se utilizam dos serviços de saúde este consórcio pode firmar contratos e convênios com o hospital filantrópico ou sem fins lucrativos prestador dos serviços de forma a cada município arcar com os custos dos respectivos municípios.

6. É possível a determinação pelo Tribunal de Contas para que o Estado de Santa Catarina, ante a premissa que o direito à Saúde constitui direito fundamental, auxilie no custeio de hospital municipal que preste atendimento a cidadãos de outros municípios vizinhos, em quantia a ser definida em solução conjunta entre Estado e Município, evitando a suspensão dos atendimentos.”

3. Encaminhar ao Consulente o Parecer DGE 240/2019 para orientação, bem como o Prejulgado n. 1626, com os acréscimos desta Decisão;

4. Determinar ao Estado de Santa Catarina, ante a premissa que o direito à Saúde constitui direito fundamental, que auxilie no custeio de hospital municipal que preste atendimento a cidadãos de outros municípios vizinhos, em quantia a ser definida em solução conjunta entre Estado e Municípios, evitando a suspensão dos atendimentos;

5. Recomendar que o assunto debatido na presente Consulta seja objeto de discussão no Processo das Contas do Governo deste ano, referentes ao exercício de 2019, de Relatoria do Conselheiro José Nei Ascari;

6. Dar ciência desta Decisão ao Prefeito Municipal de Brusque, ao Governador do Estado de Santa Catarina, à Comissão Permanente de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado, aos Conselheiros e Auditores desta Corte de Contas e ao Ministério Público de Contas.

Ata n.: 20/2020

Data da sessão n.: 01/06/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Chere

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL

Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

LUIZ EDUARDO CHEREM

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC